DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	CLEMIR ILIBIO JUNIOR	07/07/2026 16:03 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	77/2026	63187.000646/2026-13

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

13/2026

CONTRATANTE (UASG)

785342

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aferição e calibração de balança, compreendendo a realização dos ensaios metrológicos, a verificação da conformidade do equipamento e a emissão do respectivo certificado de calibração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 486,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 13/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2026

(Processo Administrativo n° 63187.000646.2026-13)

Torna-se público que a **Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul**, por meio do Setor de Intendência, sediada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aferição e calibração de balança, compreendendo a realização dos ensaios metrológicos, a verificação da conformidade do equipamento e a emissão do respectivo certificado de calibração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em parcela única, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, aos órgãos gerenciador e participantes, bem como às adesões à Ata de Registro de Preços, em razão de o objeto ser contratado por meio de Dispensa Eletrônica destinada à contratação imediata, sem formação de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento compatível com o objeto da contratação.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. sociedade cujo objeto social seja incompatível com o objeto da presente contratação;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. O disposto nos itens anteriores não impede a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que não incorram nas vedações estabelecidas neste Aviso.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme a necessidade da Administração.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução, deslocamento, acondicionamento ou qualquer outro fator que não esteja expressamente previsto neste Aviso

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o futuro contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, deslocamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente, quando aplicável.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses, quando aplicável.

4.6. Independentemente do regime tributário do fornecedor, no pagamento serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, obrigando-se o fornecedor a executar o serviço nos termos definidos no Termo de Referência.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de fruição do tratamento favorecido.

4.11. Fica facultado ao fornecedor, quando disponível no sistema, parametrizar valor final mínimo, com registro de lance final aceitável.

4.11.1. Caso utilizada a funcionalidade, os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites e intervalos definidos pelo fornecedor.

4.11.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser ajustado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse lances já registrados.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso, não sendo divulgado aos demais participantes nem à Administração.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, sempre inferiores ao último por ele registrado no sistema, sendo tais lances considerados intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor oferta, será de **R$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos demais participantes.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema encerrará automaticamente a etapa competitiva, procedendo ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela Administração para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, não atender ao valor estimado pela Administração.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no sistema e na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser juntado aos autos do processo administrativo.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando for o caso.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará as condições de participação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições deste Aviso, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas.

6.4.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e de seu respectivo CNPJ.

6.6. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas, o fornecedor será desclassificado ou considerado inabilitado, conforme o caso, após oportunidade de manifestação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço estimado para a contratação.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não atender às especificações do objeto previstas neste Aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao preço estimado pela Administração;

6.8.4. apresentar desconformidade com exigências deste Aviso que não possam ser sanadas.

6.9. Considera-se inexequível a proposta que não demonstre viabilidade de execução do serviço, quando solicitada justificativa pela Administração.

6.10. Poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e comprovação da exequibilidade da proposta.

6.11. Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser saneados pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço ofertado.

6.11.1. O saneamento limita-se à correção de falhas formais que não alterem a substância da proposta.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será analisada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

6.13. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação no sistema, sendo agendada nova data e horário para continuidade.

6.14. Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, encontram-se relacionados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar após a fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações constantes do SICAF, de forma que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, ressalvada a hipótese de a Administração obter, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, as certidões válidas correspondentes.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados ou que não constem do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou à integridade dos documentos digitais apresentados.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele constante da proposta, ressalvados os casos legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando a legislação permitir a centralização das obrigações correspondentes.

7.8. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada, por meio do sistema, a data e o horário para sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Aviso.

7.10. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As disposições relativas à Ata de Registro de Preços constantes deste Aviso de Contratação Direta não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que o procedimento não será realizado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.

8.2. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

8.3. Em razão da inexistência de Sistema de Registro de Preços, ficam prejudicadas todas as disposições deste capítulo referentes à assinatura, vigência, gerenciamento e utilização de Ata de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, razão pela qual não haverá formação de cadastro de reserva, Ata de Registro de Preços ou aplicação das disposições previstas no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

9.2. A contratação será formalizada diretamente com o fornecedor vencedor do procedimento, mediante emissão de Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento, a contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para manifestar o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional ou por sistema eletrônico oficial, considerando-se aceita na forma da legislação aplicável.

10.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

10.3.1. a Nota de Empenho substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica dela decorrente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada vincula-se integralmente à proposta apresentada, ao Termo de Referência e às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta;

10.3.3. a contratada reconhece as hipóteses de extinção da contratação e os direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo de execução do serviço será o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na emissão da Nota de Empenho será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante toda a execução do objeto.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não aceitar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou durante a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento durante a execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.15. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, por qualquer das infrações previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

11.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica, quando exigida.

11.11. A Administração deverá, no prazo legal, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções decorrentes da execução do objeto observarão as disposições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data para realização do procedimento;

12.1.2. valer-se, para a contratação, da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando houver, privilegiando-se o menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será realizada fora do Sistema de Dispensa Eletrônica.

12.1.2.2. fixar prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderão ser adotadas também na hipótese de não comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem dos prazos e registro das informações no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13. São Francisco do Sul/SC, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELVES PRESLEY DE LIMA MIGUEL

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 16:03:46.